

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 745/2016.

Publicação: DOU de 16 de setembro de 2016

Ementa: Autoriza o Banco Central do Brasil a adquirir papel moeda e moeda metálica fabricados fora do País por fornecedor estrangeiro.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) contém três artigos. O primeiro autoriza o Banco Central do Brasil (BC) adquirir cédulas e moedas fabricadas no exterior para abastecer o meio circulante nacional. As aquisições obedecerão ao cronograma fixado pelo BC para cada exercício financeiro, observando-se as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e as disposições da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993).

O art. 2º caracteriza como situação de emergência a inviabilidade ou “fundada incerteza” quanto ao atendimento, pela Casa da Moeda do Brasil (CMB), da demanda por meio circulante ou do cronograma para seu abastecimento, em cada exercício financeiro. O art. 3º é a cláusula de vigência, imediata.

De acordo com a Exposição de Motivos, a MPV visa garantir o cumprimento da competência exclusiva do BC de emissão de moeda no País (art. 164 da Constituição) e execução dos serviços do meio circulante (art. 10, II, da Lei nº 4.595, de 1964), que tem sido dificultada em razão de limitações técnicas e operacionais da CMB.



Tais problemas técnicos e operacionais resultam na fundada incerteza quanto ao atendimento de 27% do Programa Anual de Produção de Cédulas de 2016 do BC, o que terá impacto sobre o meio circulante no presente exercício, caso não seja prontamente implementada solução alternativa.

Daí a necessidade de o BC formalizar contrato emergencial com outro fornecedor para o suprimento da demanda que o fabricante exclusivo no território nacional não terá condições de atender de acordo com volume e cronograma contratados.

A MPV considera, como situação de emergência, a fundada incerteza, quanto à capacidade de a CMB atender a demanda por meio circulante (art. 2º), permitindo a compra de moeda de fabricantes estrangeiros com dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993¹. Assim, o BC fica autorizado a se socorrer de fornecedores estrangeiros para ter as necessidades do meio circulante atendidas, por meio de licitação internacional ou de contratação direta, nos termos da Lei de Licitações.

Quanto ao pressuposto de urgência, a situação descrita justifica a MPV, que visa prover alternativas ao BC para a normalização imediata do abastecimento de moeda no País, à luz do princípio da continuidade do serviço público.

A relevância é ressaltada pela incerteza quanto ao cumprimento, no exercício de 2016, das metas de produção de numerário estabelecidas pelo BC que,

¹ **Art. 24.** É dispensável a licitação: [...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; [...]



na condição de autoridade emissora de moeda, deve ser munido de instrumento que garanta a adoção de providências imediatas para evitar que a falta de abastecimento de papel moeda e moeda metálica resulte em danos à economia.

De fato, essa situação pode acarretar prejuízo especialmente à população de baixa renda – que é a maior usuária de papel moeda e moeda metálica –, também com reflexos para o comércio e serviços, que enfrentam dificuldades de troco pela falta de cédulas e moedas em circulação².

Apesar de o monopólio de produção de meio circulante no País pela CMB³ não vedar a importação do BC junto a terceiros no exterior, a MPV confere maior segurança jurídica a tais contratações, inclusive pelo suporte legal à situação de emergência⁴.

Brasília, 19 de setembro de 2016.

Cesar Rodrigues van der Laan
Consultor Legislativo

² Os problemas da CMB já afetaram, neste ano, a confecção de passaportes pela Polícia Federal, cujo material também é fornecido pela CMB.

³ Art. 2º da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973.

⁴ Não é a primeira vez que o BC contrata fornecedor externo para suprir a demanda doméstica por moeda. Situação excepcional semelhante aconteceu em 1994, quando ocorreu a substituição de todo o meio circulante doméstico com a introdução do novo padrão monetário nacional com o Plano Real, o que requereu quantidade de moeda muito superior à capacidade de produção da CMB à época.

